



PROJETO DE LEI Nº 209/2021

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.022, conforme específica”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2022, em R\$ 649.053.015,00.

**Art. 2º** A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2022) obedecerá aos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

**I - RECEITAS CORRENTES:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 554.311.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 89.498.465,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 643.809.465,00</b>

**II - RECEITAS DE CAPITAL:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 43.738.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 6.685.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 50.423.000,00</b>



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	R\$ 50.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 2.770.550,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 2.820.550,00</b>

**IV - RECEITA CONSOLIDADA:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 598.099.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 98.954.015,00
<b>DEDUÇÃO.....</b>	<b>(-)R\$ 48.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT).....</b>	<b>R\$ 649.053.015,00</b>

**Art. 4º** A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

**I - DESPESAS CORRENTES:**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 18.197.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 450.539.450,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 89.724.200,00
<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 558.460.650,00</b>

**II - DESPESAS DE CAPITAL:**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 793.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 71.549.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 9.034.815,00
<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 81.376.815,00</b>

**III - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA:**

CÂMARA .....	R\$ 10.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 2.810.550,00
<b>TOTAL DESPESAS DE INTRA.....</b>	<b>R\$ 2.820.550,00</b>

**IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA....	R\$ 5.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....	R\$ 895.000,00
<b>TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$ 6.395.000,00</b>



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**V - DESPESA CONSOLIDADA**

PODER LEGISLATIVO..... R\$ 19.000.000,00  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 530.399.000,00  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE..... R\$ 99.654.015,00

**TOTAL DE DESPESAS DO MUNICÍPIO..... R\$ 649.053.015,00**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;

II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;

IV – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo;

VII – conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo.

VIII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

- a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações referentes às despesas com a pessoal e seus reflexos; e
- d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§ 2º O contingenciamento de despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) investimentos em obras;
- b) outros investimentos;
- c) inversões financeiras; e
- d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

**Art. 6º** Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e das Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 7º** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à matéria orçamentária, especialmente quanto à previsão das receitas e a fixação das despesas e seus reflexos, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 165 da Carta Magna, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de setembro de 2021.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se o presente de Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício financeiro de 2022, disciplinando todos os programas e ações do governo para o próximo ano.

A presente propositura, acompanhada de seus respectivos anexos, ao estimar as receitas e autorizar as despesas do Município, atende as disposições contidas nos artigos 165, III, da Constituição Federal, 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), artigos 63, VIII e 119, §2º, da Lei Orgânica deste Município e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2.022 fundamentou-se nas diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta e Indireta (DAE) e da Câmara Municipal, referente às despesas correntes e de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, propostos nos já apresentados Projetos de Leis, tanto para Plano Plurianual vigente para os anos 2.022/2.025, bem como para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.022, ressaltando que nesta data (29/9/2021), ambos não tiveram o respectivo processo legislativo concluído.

Por fim destacando que o presente Projeto de Lei Orçamento foi submetido a Audiência Pública, conforme documentação anexa, submetemos o presente Projeto para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de setembro de 2021.

**Ofício nº 153/2021 – SNJRI**  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2021/2165-02-08 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.022, conforme específica”*.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP

<b>PROTOCOLO</b> <b>06277/2021</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 30/09/2021	
	HORA: 12:36	
	Projeto de Lei Nº 209/2021	
	Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro	
	Chave: FE56D	